

SUBSECRET. DE PLANEJ., ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO

Documento de Formalização da Demanda 58/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 58/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Coordenação-Geral de Gestão Administrativa - CGGA-SPOA	06/11/2026 00:00	440001	JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA
Descrição sucinta do objeto			
Contratação de serviço de transporte de carga comum, quais sejam: mobiliários, equipamentos e congêneres, bens pessoais de servidores ou quaisquer bens de propriedade do órgão.			

2. Justificativa de Necessidade

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do C(MMA), criado em novembro de 1992, tem como missão promover a adoção de princípios e estratégias para o conhecimento, a proteção e a recuperação do meio ambiente, o uso sustentável dos recursos naturais, a valorização dos serviços ambientais e a inserção do desenvolvimento sustentável na formulação e na implementação de políticas públicas, de forma transversal e compartilhada, participativa e democrática, em todos os níveis e instâncias de governo e sociedade.

Em virtude da publicação da nova estrutura regimental prevista no Decreto nº 10.455 de 11 de agosto de 2020, no intuito de cumprir sua obrigação legal preconizada na Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 4.004/2001, no tocante ao transporte de mobiliário e bagagem para servidor.

Nesse contexto, necessita-se de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de cargas, compreendendo bagagens, mobiliário, materiais e equipamentos, incluindo veículo do automóvel e motocicleta, com emprego próprio de motorista, combustível, seguro total e outros encargos necessários à execução dos serviços, em todo o território nacional.

Assim, o artigo 53 da Lei nº 8.112/1990, no §1º, dispõe que:

A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede.

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

Para corroborar, o artigo 1º do Decreto nº 4.004/2001 prescreve que:

Ao servidor público civil regido pela Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, que, no interesse da administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente conceder-se-á:

- I - ajuda de custo, para atender às despesas de viagem, mudança e instalação;*
- II - transporte, preferencialmente por via aérea, inclusive para seus dependentes;*
- III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.*

Tais serviços são essenciais a este Ministério e a contratação ora proposta objetiva atender às necessidades de transporte de cargas e mobiliários deste Ministério, obedecendo às formalidades legais, no cumprimento de suas atividades, no estrito interesse da Administração Pública, uma vez que esta Administração não dispõe de frota própria.

Por tratar de serviços não afetos às atividades contempladas pelo quadro de pessoal deste Ministério, bem como pela relevância em seu próprio bojo, o qual provê o deslocamento de bens de autoridades e servidores para desempenhar seus papéis institucionais nas atividades tanto de apoio quanto finalísticas deste Ministério.

Sendo assim, será necessária a realização de instrução processual para pretensa contratação, observando-se os preceitos da contidos na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislações de regência.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços de transporte rodoviário		1,00	170.000,00	170.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE MARCIO ALVARES DA ROCHA
Fiscal substituto

QUEILA DE SOUZA LIMA
Fiscal.

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.